



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA

Interessado: A & G SERVICOS MEDICOS LTDA  
Nº 2026012467 Data: 30/01/2026 Hora: 08:27  
Assunto: IMPUGNAÇÃO  
Sub-assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL  
Nº Documento: VI. 0,00 Data  
Telefone:

Endereço ELDORADO CONTAGEM  
Representante GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

Comentário IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR INTERMÉDIO DO E-MAIL ÀS 17:29H, DO DIA 29/01/2026, REFERENTE AO PE 143/2025, SESSÃO MARCADA PARA O DIA 04/02/2026.  
OBJEJTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS (AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE / SUPORTE BÁSICO (TIPO A E B), MINIVANS, VAN REFRIGERADA E VANS ACESSIVEIS) EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.098, DE DEZEMBRO DE 2000, BEM COMO A RESOLUÇÃO ANTT Nº 3.871/2012, PORTARIA INMETRO Nº 383/2021 NORMA ABNT NBR 15320; COM MOTORISTA, ABRANGENDO O SEGURO VEICULAR COMPLETO,  
Atendente: LAYANE PEIXOTO DA SILVA Impresso 30/01/2026

ANDAMENTO

| SEÇÕES | ANDAMENTO |       | PERMANÊNCIA | RUBRICA DO FUNCIONÁRIO |
|--------|-----------|-------|-------------|------------------------|
|        | ENTRADA   | SAÍDA |             |                        |
|        |           |       |             |                        |
|        |           |       |             |                        |
|        |           |       |             |                        |
|        |           |       |             |                        |
|        |           |       |             |                        |
|        |           |       |             |                        |
|        |           |       |             |                        |
|        |           |       |             |                        |
|        |           |       |             |                        |
|        |           |       |             |                        |
|        |           |       |             |                        |

OBS:



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA – GO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2025-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.255.638**

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.532.358/0001-44, inscrição municipal nº 72104087, inscrição estadual nº 0035072600050, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor.

**DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

O referido instrumento convocatório determinou o seguinte prazo para apresentar de possíveis impugnações:

**14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**14.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**14.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Logo, a impugnante apresentou sua impugnação de forma tempestiva, uma vez que sua peça foi direcionada a Comissão de Licitação do estimado Órgão, no dia 29/01/2026 e a data de abertura do certame está prevista para o dia 04/02/2026. Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para



que, na forma da lei, seja admitida, processada e ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

## **I - DOS FATOS:**

A impugnante tomou conhecimento da publicação do Edital do Pregão eletrônico nº **143/2025**, a ser realizado pelo **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA – GO**, com data prevista para a realização no dia 04/02/2025. O referido certame tem por objeto **“contratação de empresa especializada em locação de ambulâncias (AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE / SUPORTE BÁSICO (TIPO A e B), MINIVANS, VAN REFRIGERADA e VANS ACESSÍVEIS).”**

Ocorre que, após retificação o presente edital restou por fazer solicitar **exigências que comprometem o caráter competitivo do certame**. Neste sentido, visando à adequação do presente edital à lei licitatória, apresenta-se a presente impugnação, com os argumentos abaixo.

## **II - DO DIREITO**

### **II.1 – DA PREVISÃO LEGAL**

Inicialmente, é importante ressaltar que o edital de licitação é um ato administrativo vinculado, ou seja, espécie de ato administrativo ao qual a lei estabelece requisitos e condições para sua realização. Esse é também um reflexo do princípio da legalidade ao qual se acha adstrita a Administração Pública.

Assim, na prática de atos vinculados o Administrador Público não pode agir discricionariamente, mas deverá sujeitar-se às estipulações legais ou regulamentares, e delas não poderá afastar ou desviar sem viciar irremediavelmente a ação administrativa. Nesse sentido é a lição do saudoso doutrinador Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

*“Atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e as condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-se passível de anulação pela própria Administração, ou pelo Judiciário, se assim requerer o interessado.”*

---

<sup>1</sup> *Direito Administrativo Brasileiro* – 24ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2000, p.149.



Seguindo tais premissas, a Lei nº 14.133, que rege as licitações e os contratos administrativos, estipulou não só a forma sob a qual devem ser elaborados os editais de licitação, como também quais as exigências podem nele estar contidas.

Em razão disso, não cabe ao Administrador optar pela inclusão, ou não, de certas cláusulas editalícias, ou acrescentar cláusulas não autorizadas pela Lei, sob pena de estar desatendendo a uma imposição legal que restringe a sua liberdade de atuação. Colocadas essas considerações, passamos a análise das exigências consignadas no instrumento convocatório em apreço.

## **II.II – DO FORMALISMO EXACERBADO**

Aponta-se, que a licitação tem seu fundamento jurídico na Constituição da República de 1988, especificamente no artigo 37º, XXI, o qual prever sua obrigatoriedade nos contratos públicos, seja para realização de obras, compras e serviços, com o escopo de resguardar a isonomia entre os contratantes. Por se tratar de procedimento administrativo, ele contém uma série de atos sucessivos e coordenados voltados para a atender ao interesse público, por meio da escolha do negócio mais vantajoso para a Administração Pública, devendo-se garantir, através do Princípio da Isonomia, tratamento uniforme para situações uniformes entre as partes, para que se obtenha condições que permitam sindicar a observância dos princípios da Legalidade, da Vinculação ao Edital, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, do formalismo moderado, da razoabilidade e proporcionalidade, sem o que restam, comprometidas a validade da própria licitação e a consecução de seus objetivos, conforme previsto na Lei 14.133/21 e na Jurisprudência pátria. Com fulcro em tais preceitos legais, é de se saber que os princípios se apresentam como o alicerce das normas que regem os atos administrativos e devem ser obedecidos, sob pena de restar frustrada a validade e eficácia da licitação pública.

Entre os princípios indicados, coloca-se em ênfase, os da razoabilidade, proporcionalidade e do formalismo moderado, eis que não foram observados por esta estimada Municipalidade ao formular o edital do presente pregão.

A razoabilidade, proporcionalidade e o formalismo moderado, são princípios constitucionais implícitos aplicados ao Direito Administrativo com o desiderato de definir e impor limites aos atos administrativos. Através deles, há limitação nas atuações e discricionariedades dos Poderes públicos, impedindo que seus agentes, entidades e órgãos



tenham atos desarrazoados e desproporcionais, evitando, outrossim, os excessos. Assim, pode-se dizer que esses princípios emanam a essência da ideia que em seus atos, a Administração Pública adote a justiça, equidade, prudência e moderação.

Na seara do direito administrativo sancionador, com o intuito de cumprir rigorosamente as regras que balizam a sua atuação, a Administração Pública por vezes acaba cometendo excessos eivados de mero formalismo exacerbado, como é o caso da presente demanda, vejamos.

O mencionado instrumento convocatório, trouxe a seguinte exigência:

### **3.21. DA GARANTIA DA PROPOSTA**

**3.21.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia da perfeita execução do objeto deste Edital, nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/21. Esta garantia será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

**3.21.1.1.** deverá apresentá-la à Tesouraria do Município, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, Setor Solar Central Park – Aparecida de Goiânia – Goiás, até o dia da sessão de lances.

**3.21.2.** Essa garantia será devolvida aos licitantes após a assinatura do contrato ou a declaração de fracasso da licitação

**3.21.2.1** A garantia é devolvida aos licitantes em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato ou após a declaração de fracasso da licitação.

---

Acerca da solicitação acima é necessário expor o que se segue.

### **DA INCOMPATIBILIDADE DA EXIGÊNCIA DE ENTREGA PRESENCIAL COM A NATUREZA DO PREGÃO ELETRÔNICO E O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE**

Conforme pode ser observado pela imagem acima, a exigência objurgada encontra-se disposta no item 3.21.1.1 do Edital, que determina que a garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado **"deverá apresentá-la à Tesouraria do Município, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, Setor Solar Central Park – Aparecida de Goiânia – Goiás, até o dia da sessão de lances"**. A imposição de deslocamento físico para a entrega de um documento em um certame cuja modalidade é expressamente "eletrônica" constitui uma contradição insanável que macula o caráter competitivo da licitação.



A essência do Pregão Eletrônico, consolidada na Lei nº 14.133/2021, é justamente permitir a participação de empresas sediadas em qualquer localidade do território nacional, sem a necessidade de presença física nas repartições do órgão licitante, salvo para atos estritamente indispensáveis e em momentos posteriores à fase de lances, como na assinatura do contrato ou apresentação de amostras, e ainda assim, preferencialmente por meios digitais quando possível.

Ao exigir que a garantia da proposta seja entregue pessoalmente antes ou até o momento da sessão de lances, a Administração cria uma barreira geográfica e econômica injustificada. Empresas sediadas em outros estados ou municípios distantes de Aparecida de Goiânia/GO ver-se-ão compelidas a incorrer em custos com viagens, hospedagem, deslocamento de pessoal ou contratação de despachantes locais apenas para protocolar um documento que, em sua grande maioria, já nasce em formato digital. Essa exigência onera o licitante antes mesmo de saber se lograra êxito na disputa, o que desestimula a participação e reduz o universo de competidores. O princípio da competitividade, previsto no art. 5º da Nova Lei de Licitações, impõe que o edital não deve conter cláusulas que restrinjam o caráter competitivo do certame, devendo-se buscar a maior participação possível para assegurar a proposta mais vantajosa. A restrição geográfica imposta pela entrega presencial atua na contramão desse princípio basilar.

Ademais, é imperioso destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, inciso VI, estabelece que os atos do processo licitatório serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico. A exigência de trâmite físico de documento que possui plena validade jurídica em meio digital fere o princípio da eficiência e ignora a evolução tecnológica que o legislador buscou incorporar ao novo regime de contratações públicas. Não há razoabilidade em exigir a presença física do licitante ou de seu representante na Tesouraria do Município para a entrega de um documento que poderia, com igual segurança jurídica e maior celeridade, ser encaminhado via sistema eletrônico ou por e-mail institucional, juntamente com os demais documentos de habilitação ou em campo específico do sistema de compras, resguardando-se a entrega do original (se físico) apenas ao vencedor, ou a verificação online (se digital).

#### **DA NATUREZA DIGITAL DO SEGURO GARANTIA E A DESNECESSIDADE DE ENTREGA FÍSICA DA APÓLICE**



Um dos pontos cruciais desta impugnação reside na análise da natureza do Seguro Garantia, uma das modalidades mais utilizadas pelos licitantes para caucionar suas propostas, dada a sua menor onerosidade em comparação ao depósito em dinheiro ou fiança bancária. Atualmente, as apólices de Seguro Garantia são emitidas digitalmente, assinadas eletronicamente e certificadas por chaves de autenticidade passíveis de conferência online nos sítios das seguradoras e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). O documento "original" de uma apólice de seguro garantia é, por excelência, o arquivo digital (PDF assinado eletronicamente). A impressão desse arquivo em papel transforma-o em uma mera cópia física de um documento digital.

Portanto, exigir que o licitante imprima um documento nato-digital e se desloque fisicamente até a Rua Gervásio Pinheiro, em Aparecida de Goiânia, para entregá-lo à Tesouraria, carece de qualquer lógica jurídica ou prática. A veracidade e a validade da apólice de seguro garantia não são aferidas pelo papel físico entregue, mas sim pela verificação da autenticidade digital da assinatura e do registro da apólice junto ao órgão regulador, procedimento que a Administração pode e deve realizar remotamente, de posse do arquivo digital enviado pelo licitante. A exigência de entrega presencial de um documento cuja validade se afere eletronicamente configura excesso de formalismo, repudiado pela moderna doutrina administrativista e pela jurisprudência das Cortes de Contas, que preconizam o formalismo moderado em prol da verdade material e da obtenção do resultado mais vantajoso.

Ainda que o licitante optasse por outra modalidade, como a Fiança Bancária, as instituições financeiras também têm adotado a emissão de cartas de fiança com assinaturas digitais certificadas por ICP-Brasil. E mesmo no caso de caução em dinheiro, o comprovante de transferência bancária (TED ou PIX) pode ser perfeitamente enviado por meio eletrônico para comprovação preliminar, sendo o ingresso do recurso nos cofres públicos passível de verificação imediata pelo setor financeiro do órgão, sem a necessidade de o licitante ir pessoalmente levar um "comprovante de depósito". A manutenção do item 3.21.1.1 gera, portanto, custos de transação injustificáveis. O custo para um licitante de outra unidade da federação enviar um portador apenas para entregar esse envelope pode superar o próprio custo da emissão da garantia, o que é um contrassenso.



## **DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E A GERAÇÃO DE CUSTOS DESNECESSÁRIOS AOS LICITANTES**

A Administração Pública deve pautar seus atos pelo princípio da economicidade, o que não se restringe apenas à obtenção do menor preço, mas também à redução dos custos operacionais do processo licitatório, tanto para o órgão quanto para os particulares. Ao impor custos desnecessários aos licitantes, como o deslocamento para entrega presencial de documentos em um pregão eletrônico, a Administração acaba, indiretamente, encarecendo as propostas. Os custos suportados pelas empresas para participar do certame são, invariavelmente, repassados aos preços finais ofertados. Portanto, facilitar a participação e reduzir a burocracia resulta, ao fim e ao cabo, em preços menores para o Erário.

O cenário atual das licitações públicas, regido pela Lei nº 14.133/2021, privilegia a desmaterialização dos processos. O art. 17, § 2º da referida lei determina que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. A exigência de atos presenciais deve ser a exceção, devidamente justificada pela complexidade técnica ou pela impossibilidade de realização remota, o que manifestamente não é o caso da entrega de um comprovante de garantia de proposta. Não existe qualquer barreira técnica ou legal que impeça o envio da garantia digitalizada ou do arquivo nato-digital via sistema eletrônico (no campo de anexos da proposta) ou para o e-mail oficial do certame ([pregaoaparecida@gmail.com](mailto:pregaoaparecida@gmail.com)), conforme já previsto no próprio edital para outras situações, como o envio da proposta reajustada (item 4.24) e documentos de habilitação (item 7.16).

Se o Edital permite o envio da proposta reajustada e dos documentos de habilitação por e-mail ou sistema, é incoerente e desproporcional exigir que a garantia da proposta, que é um documento acessório e preliminar, tenha um rito de entrega mais rigoroso e oneroso (presencial) do que a própria documentação principal da licitação. A lógica sistêmica do Edital resta prejudicada por essa exigência isolada. O procedimento correto, alinhado às boas práticas administrativas, seria permitir o envio da cópia digital ou do arquivo nato-digital da garantia juntamente com a proposta ou em prazo hábil via sistema/e-mail, condicionando-se a habilitação ou a assinatura do contrato à verificação da autenticidade dessa garantia. Caso a garantia seja física (o que é raro hoje em dia, mas possível), poderia ser exigido o envio de cópia digitalizada para a sessão, com prazo para envio do original via





Correios (Sedex), dispensando-se, de qualquer forma, o comparecimento pessoal ("presencial") na Tesouraria.

Por fim, é necessário salientar que a exigência de garantia de proposta tem por finalidade assegurar a seriedade da oferta e indenizar a Administração em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato. Essa finalidade é plenamente atingida com a apresentação da garantia em formato eletrônico, desde que passível de verificação de autenticidade. A presença física do licitante no balcão da Tesouraria não agrega qualquer valor à segurança do procedimento, servindo apenas como entrave burocrático que limita a competitividade. Em um certame de grande vulto, estimado em mais de 13 milhões de reais, a Administração deve fomentar a disputa, removendo obstáculos que não contribuem para a seleção da melhor proposta e que apenas afastam empresas sérias e competitivas, mas que não possuem sede nas proximidades de Aparecida de Goiânia.

Com base nesses precedentes, requeremos que o município, reformule o instrumento convocatório para que seja permitindo expressamente que o comprovante da garantia de proposta (seja apólice de seguro garantia, fiança bancária ou comprovante de depósito) possa ser enviado por meio eletrônico (upload no sistema ou envio para o e-mail [pregaoaparecida@gmail.com](mailto:pregaoaparecida@gmail.com)), juntamente com a proposta de preços ou documentos de habilitação, ou até o horário de abertura da sessão, admitindo-se a verificação de autenticidade online para documentos nato-digitais.

Com efeito, o exame acurado do Edital revela situação que merece reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, visto que baseando-se no princípio da eficiência e do julgamento objetivo, o Ente Público deve resguardar seus interesses, visando celebrar contrato alicerçado nas melhores condições ofertadas, sejam elas técnicas e financeiras.

### **III - DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, e considerando que a exigência impugnada viola os princípios da competitividade, eficiência, economicidade e a própria natureza do Pregão Eletrônico regido pela Lei nº 14.133/2021, requer a Vossa Senhoria:



a) O recebimento e processamento da presente Impugnação, eis que tempestiva e interposta por parte legítima, nos termos da lei e do instrumento convocatório;

b) No mérito, o provimento da presente impugnação para determinar a retificação do Edital, especificamente no que tange ao item 3.21.1.1, para excluir a exigência de entrega presencial ("apresentá-la à Tesouraria") da garantia de proposta até o dia da sessão de lances;

c) Que seja dada nova redação ao referido item, permitindo expressamente que o comprovante da garantia de proposta (seja apólice de seguro garantia, fiança bancária ou comprovante de depósito) possa ser enviado por meio eletrônico (upload no sistema ou envio para o e-mail [pregaoaparecida@gmail.com](mailto:pregaoaparecida@gmail.com)), juntamente com a proposta de preços ou documentos de habilitação, ou até o horário de abertura da sessão, admitindo-se a verificação de autenticidade online para documentos nato-digitais;

d) Subsidiariamente, caso não seja aceito o envio exclusivamente digital, que seja permitido o envio da garantia original via postal (Correios/Sedex) com aviso de recebimento, considerando-se atendida a exigência com a postagem ou entrega até a data da sessão, eliminando-se a obrigatoriedade de comparecimento pessoal (físico) de representante da licitante na Tesouraria do Município;

e) A republicação do Edital com as devidas correções, reabrindo-se o prazo legal para apresentação das propostas, caso a alteração afete a formulação das mesmas, conforme determina a legislação vigente.

Certos de que o bom senso e o respeito à legalidade nortearão a decisão de Vossa Senhoria, aguarda-se o deferimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Contagem, 29/01/2026.

  
**A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**12.532.358/0001-44**  
**GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**RG: MG-12.229.063 - CPF:068.353.546-31**

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA:06835354631  
Assinado de forma digital por GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA:06835354631  
Dados: 2026.01.29 17:26:18 -03'00'

A & G Serviços Médicos Ltda  
12.532.358/0001-44  
Av. Francisco Fim de Matos-46  
Eldorado- Contagem- MG  
CEP: 32.265-470

|                                                                                                                                                                        |                                                                                                        |                                     |                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br> | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br>MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES<br>SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO |                                     |         |
|                                                                                                                                                                        | <b>CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN</b>                       |                                     |                                                                                          |
| 2º 1º NOME E SOBRENOME<br><b>GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA</b>                                                                                                      |                                                                                                        | 1ª HABILITAÇÃO<br><b>08/10/2009</b> |                                                                                          |
|                                                                                       | 3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO<br><b>11/11/1984, FERROS, MG</b>                                      |                                     |                                                                                          |
|                                                                                                                                                                        | 4a DATA EMISSÃO<br><b>10/01/2025</b>                                                                   | 4b VALIDADE<br><b>10/01/2035</b>    | ACC<br> |
|                                                                                                                                                                        | 4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF<br><b>085720143 MT MG</b>                                         |                                     |                                                                                          |
|                                                                                                                                                                        | 4d CPE<br><b>068.353.546-31</b>                                                                        | 5 Nº REGISTRO<br><b>04777552873</b> | 3 CAT HAB<br><b>B</b>                                                                    |
|                                                                                                                                                                        | NACIONALIDADE<br><b>BRASILEIRO(A)</b>                                                                  |                                     |                                                                                          |
|                                                                                                                                                                        | FILIAÇÃO<br><b>ANTONIO CELSO PESSOA G MOREIRA</b>                                                      |                                     |                                                                                          |
| MARIA SOCORRO FARIA MOREIRA                                                                                                                                            |                                                                                                        |                                     |                                                                                          |
| 7 ASSINATURA DO PORTADOR<br>                                                          |                                                                                                        |                                     |                                                                                          |

9
10
11
12

|                                                                                       |  |            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--|------------|--|
| ACC  |  |            |  |
| A    |  |            |  |
| A1   |  |            |  |
| B    |  | 10/01/2035 |  |
| B1   |  |            |  |
| C    |  |            |  |
| C1   |  |            |  |

9
10
11
12

|                                                                                       |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| D    |  |  |  |
| D1   |  |  |  |
| BE   |  |  |  |
| CE   |  |  |  |
| C1E  |  |  |  |
| DE   |  |  |  |
| D1E  |  |  |  |

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

13868836S86

MG677272251

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO/SENATRAN**

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA047775528<731<<<<<<<<<<  
8411110M3501106BRA<<<<<<<<<<8  
GILBERTO<<FARIA<PESSOA<MOREIRA

|                                                                                                                                                                        |                                                                                                          |                                     |                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br> | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br>MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA<br>SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO |                                     |         |
|                                                                                                                                                                        | <b>CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN</b>                         |                                     |                                                                                          |
| 2 e 1 NOME E SOBRENOME<br><b>MATEUS DE CASTRO MARCHINI</b>                                                                                                             |                                                                                                          | 1ª HABILITAÇÃO<br><b>14/06/2005</b> |                                                                                          |
| <br> | 3 DATA, LOCAL E UF DE TITULAÇÃO<br><b>02/02/1987, BELO HORIZONTE, MG</b>                                 |                                     |                                                                                          |
|                                                                                                                                                                        | 4a DATA EMISSÃO<br><b>08/06/2022</b>                                                                     | 4b VALIDADE<br><b>08/06/2032</b>    | ACC<br> |
|                                                                                                                                                                        | 4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF<br><b>MGIO643401 SSP MG</b>                                         |                                     |                                                                                          |
|                                                                                                                                                                        | 4d CPE<br><b>070.396.276-04</b>                                                                          | 5 Nº REGISTRO<br><b>03612668525</b> |                                                                                          |
|                                                                                                                                                                        | 3 CAT HAB<br><b>B</b>                                                                                    |                                     |                                                                                          |
|                                                                                                                                                                        | NACIONALIDADE<br><b>BRASILEIRO</b>                                                                       |                                     |                                                                                          |
|                                                                                                                                                                        | FILIAÇÃO<br><b>IVAN MARCHINI</b>                                                                         |                                     |                                                                                          |
| MARIA REGINA M DE C MARCHINI                                                                                                                                           |                                                                                                          |                                     |                                                                                          |

9
10
11
12

|                                                                                       |  |            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--|------------|--|
| ACC  |  |            |  |
| A    |  |            |  |
| A1   |  |            |  |
| B    |  | 08/06/2032 |  |
| B1   |  |            |  |
| C    |  |            |  |
| C1   |  |            |  |

9
10
11
12

|                                                                                       |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| D    |  |  |  |
| D1   |  |  |  |
| BE   |  |  |  |
| CE   |  |  |  |
| C1E  |  |  |  |
| DE   |  |  |  |
| D1E  |  |  |  |

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44248554015

MG618105620

**QR-CODE**



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA036126685<254<<<<<<<<<  
8702023M3206087BRA<<<<<<<<<8  
MATEUS<<DE<CASTRO<MARCHINI<<<





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 25/778.095-5              | MGN2570308883                        | 28/11/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                  |
|----------------------------------|----------------------------------|
| CPF                              | Nome                             |
| 068.353.546-31                   | GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA |
| 070.396.276-04                   | MATEUS DE CASTRO MARCHINI        |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## 21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

### **A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**CNPJ 12.532.358/0001-44**

**NIRE 312.089.246.2-6**

**GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido aos 11/11/1984, inscrito no CRM/MG sob o nº 51.801, portador da carteira de identidade nº MG-12.229.063, expedida pela SSP/MG e do CPF 068.353.546-31, residente e domiciliado à Alameda Oscar Niemeyer, nº 1.100, Apto. 102 B, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, no município de Nova Lima/MG.

**MATEUS DE CASTRO MARCHINI**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, médico, nascido aos 02/02/1987, inscrito no CRM/MG 57.075, portador do Documento de identidade nº MG-10.643.401, expedida pela SSP/MG e do CPF 070.396.276-04, residente e domiciliado à Rua Rubi, nº 550, Alphaville, Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-062, no município de Nova Lima/MG.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada “**A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**”, com sede na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.265-470, no município de Contagem/MG, devidamente registrada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 312.089.246.2-6 em 14/09/2010, resolvem que a partir desta data, seu contrato social se regerá pelo Novo Código Civil Brasileiro CC/2002, mediante as cláusulas e condições seguinte:

**RESOLVEM** alterar as seguintes cláusulas do contrato social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir e, nas suas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

#### **I – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

Os sócios representantes de 100% (cem por cento) do Capital Social deliberam pelo aumento do mesmo, mediante a emissão privada de 2.100.000 (dois milhões e cem mil) quotas sociais indivisíveis pelo valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, o sócio **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA** integraliza 1.050.000.000 (um milhão e cinquenta mil quotas) e o sócio **MATEUS DE CASTRO MARCHINI** integraliza 1.050.000.000 (um milhão e cinquenta mil quotas), representando um aumento do Capital Social no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais). Valor subscrito e integralizado em moeda corrente vigente no País. Em razão do aumento ora havido, o Capital Social passa a ser de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais).

| SÓCIOS                           | QUOTAS    | VALOR            | %   |
|----------------------------------|-----------|------------------|-----|
| GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA | 1.550.000 | R\$ 1.550.000,00 | 50% |
| MATEUS DE CASTRO MARCHINI        | 1.550.000 | R\$ 1.550.000,00 | 50% |

#### **II - DISPOSIÇÕES FINAIS – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento. Os sócios deliberam por promover a consolidação do Contrato Social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13233395 em 04/12/2025 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 257780955 - 28/11/2025. Efeitos do registro: 28/11/2025. Autenticação: 3E64AADF17FEE85B6BB999448C52A4E150AF79. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/778.095-5 e o código de segurança KUQi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

## **21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

#### **PRIMEIRA - DA NATUREZA E DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade é de natureza EMPRESÁRIA, sob a forma limitada, com o nome empresarial de “A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA”, e adota como nome de fantasia a expressão “GRUPO CMD SAÚDE”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE**

A sociedade(matriz) é sediada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.265-470, no município de Contagem/MG.

2.1 - A sociedade possui uma filial – inscrita no CNPJ 12.532.358/0005-78 e NIRE 549.200.874.7-1, com sede e foro na Rua Itiquira, nº 458, Coworking, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-290, no município de Campo Grande/MS. com o objeto social de: atividade de locação de veículos e ambulância.

2.2 - A sociedade possui uma filial – inscrita no CNPJ 12.532.358/0006-69 e NIRE139.200.286.1-7, com sede e foro na Rua Carbonita n.1- Box 53 - Parque Shangrilá I - Bairro Parque 10 de Novembro - CEP: 69058-113, no município de Manaus/AM, com o objeto social de: serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, locação de automóveis sem condutor.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2010 e seu prazo de duração é indeterminado, tem filiais e fica com poderes de constituir a qualquer momento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social as atividades de: atendimento médico hospitalar, com internação em prontos socorros e unidades de atendimento a urgências; UTI móvel; medicina do trabalho; locação de ambulâncias com ou sem motorista; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; as atividades de assessoria e consultoria em áreas profissionais, científicas e técnicas; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como, serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento e preparação de material para envio por correio; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades de consultas e tratamento médico prestadas à pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como realizadas no domicílio do paciente; laboratórios clínicos; atendimento médico domiciliar; serviços móveis de atendimento a urgências; as atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas; serviços de remoção de pacientes, as atividades de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas, bem como, no domicílio do paciente; atividades realizadas por enfermeiros, nutricionistas, psicólogos e psicanalistas, fisioterapeutas realizadas em centros e núcleos de reabilitação física, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos; outras atividades de serviços profissionais da área de saúde, terceirização serviços médicos e medicina e segurança do trabalho, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13233395 em 04/12/2025 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 257780955 - 28/11/2025. Efeitos do registro: 28/11/2025. Autenticação: 3E64AADF17FEE85B6BB999448C52A4E150AF79. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/778.095-5 e o código de segurança KUQi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



## 21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, parte e peças.

### CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), dividido em 3.100.000 (três milhões e cem mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente vigente no País e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

| SÓCIOS                           | QUOTAS           | VALOR                   | %           |
|----------------------------------|------------------|-------------------------|-------------|
| GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA | 1.550.000        | R\$ 1.550.000,00        | 50%         |
| MATEUS DE CASTRO MARCHINI        | 1.550.000        | R\$ 1.550.000,00        | 50%         |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>3.100.000</b> | <b>R\$ 3.100.000,00</b> | <b>100%</b> |

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

§ 2º - Estando totalmente integralizado o capital social, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo vedado aos sócios e administradores o uso da sociedade ou de sua denominação social para finalidades estranhas aos interesses sociais, tais como avais ou fianças.

### CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA** e **MATEUS DE CASTRO MARCHINI** que assinam em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

### CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).



## 21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

§ 1º - A critério dos quotistas, a sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais, semestrais, anuais e extraordinários para fins contábeis, dando aos lucros ou prejuízos apurados o fim que melhor lhes convier

§ 2º - Os lucros apurados nestes balanços poderão, a critério dos sócios, serem distribuídos proporcionalmente à participação social de cada quotista, ou mesmo desproporcional (neste caso será feito documento assinado por todos os quotistas concordando com a distribuição desproporcional), ou ainda permanecerem em conta de lucros acumulados ou reservas de lucros para posterior destinação.

§ 3º - Também as perdas e prejuízos apurados nestes balanços, poderão ser absorvidos pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um ou permanecerem em conta de prejuízos acumulados.

§ 4º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

§ 5º - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

### CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, Observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º - Fica ressalvado aos herdeiros o direito de renúncia em participar da sociedade, e, neste caso, a pedido deles, será procedido balanço, com o prazo de 30 (trinta) dias, demonstrando situação da empresa à época do falecimento, apurando-se o valor contábil da participação do sócio falecido, servindo este como base para pagamento dos sócios renunciantes.

§ 2º - Caso seja exercida a opção prevista no parágrafo anterior, o pagamento deverá ser efetivado de acordo com as disponibilidades do sócio adquirente ou da sociedade, sem que evidentemente a forma de pagamento inviabilizem o negócio jurídico.

§ 3º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO LEGAL

Os sócios e administradores declaram, expressamente, que estão excluídos dos impedimentos previstos no § 1º. do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13233395 em 04/12/2025 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 257780955 - 28/11/2025. Efeitos do registro: 28/11/2025. Autenticação: 3E64AADF17FEE85B6BB999448C52A4E150AF79. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/778.095-5 e o código de segurança KUQi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

## 21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

(Código Civil Brasileiro).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Nos termos da legislação vigente, o exercício financeiro/contábil coincide com o ano civil, ou seja, do dia 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que a cada período de doze meses proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade, cujos Lucros ou Prejuízos verificados serão por opção dos sócios capitalistas, lançados em conta de reserva ou distribuídos entre os sócios, podendo ser distribuído desproporcionalmente às quotas de capital.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre os quotistas. Na impossibilidade de composição amigável, serão aplicadas, supletivamente, as normas previstas na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

Em conformidade com o parágrafo único do art. 1.053 da lei 10.406/02 (CC/02), essa sociedade rege-se supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Contagem/MG, como único competente para apreciar ou dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa ser assegurado em razão de domicílio.

Assim, por estarem acordados, obrigam-se a fielmente cumprir, em todos os seus termos, as cláusulas e condições caracterizadas no corpo desse instrumento, E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.

**Contagem/MG, 28 de novembro de 2025.**

**GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA**

Sócio Administrador  
Assinado digitalmente.

**MATEUS DE CASTRO MARCHINI**

Sócio Administrador  
Assinado digitalmente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13233395 em 04/12/2025 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 257780955 - 28/11/2025. Efeitos do registro: 28/11/2025. Autenticação: 3E64AADF17FEE85B6BB999448C52A4E150AF79. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/778.095-5 e o código de segurança KUQi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 25/778.095-5              | MGN2570308883                        | 28/11/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                  |
|----------------------------------|----------------------------------|
| CPF                              | Nome                             |
| 068.353.546-31                   | GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA |
| 070.396.276-04                   | MATEUS DE CASTRO MARCHINI        |



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13233395 em 04/12/2025 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 257780955 - 28/11/2025. Efeitos do registro: 28/11/2025. Autenticação: 3E64AADF17FEE85B6BB999448C52A4E150AF79. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/778.095-5 e o código de segurança KUQi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, de NIRE 3120892462-6 e protocolado sob o número 25/778.095-5 em 28/11/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13233395, em 04/12/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Geraldo Carlos Junior.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)   |                                  |
|----------------|----------------------------------|
| CPF            | Nome                             |
| 068.353.546-31 | GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA |
| 070.396.276-04 | MATEUS DE CASTRO MARCHINI        |

### Documento Principal

| Assinante(s)   |                                  |
|----------------|----------------------------------|
| CPF            | Nome                             |
| 068.353.546-31 | GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA |
| 070.396.276-04 | MATEUS DE CASTRO MARCHINI        |

Belo Horizonte, quinta-feira, 04 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Geraldo Carlos Junior, Servidor(a) Público(a), em 04/12/2025, às 16:30 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/778.095-5.







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

## Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 04 de dezembro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13233395 em 04/12/2025 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 257780955 - 28/11/2025. Efeitos do registro: 28/11/2025. Autenticação: 3E64AADF17FEE85B6BB999448C52A4E150AF79. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/778.095-5 e o código de segurança KUQi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 25/823.411-3              | MGE2503683019                        | 17/12/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                  |
|----------------------------------|----------------------------------|
| CPF                              | Nome                             |
| 068.353.546-31                   | GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA |
| 070.396.276-04                   | MATEUS DE CASTRO MARCHINI        |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ/ME 12.532.358/0001-44  
NIRE 31208924626

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE  
2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 11:00 horas do dia 16 de dezembro de 2025, na sede social da **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**. ("Sociedade"), localizada na avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, bairro Eldorado, na cidade de Contagem, estado de Minas Gerais, CEP 32.265-470.
2. **PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Compareceram os sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, razão pela qual foram dispensadas as formalidades de convocação.
3. **MESA:** A Reunião foi presidida pelo Sr. Gilberto de Faria Pessoa Moreira e secretariada pelo Sr. Mateus de Castro Marchini.
4. **ORDEM DO DIA:**  
Deliberar sobre o Balanço Patrimonial, o resultado econômico e a distribuição de Lucros.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Reunião, após discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos e sem ressalvas:

Após a análise das Demonstrações Contábeis os sócios aprovaram os cálculos apresentados pela contabilidade. Assim como, aprovaram a distribuição dos Lucros Acumulados dos exercícios anteriores (até o ato da reunião) no montante de R\$ 49.221.797,18 (quarenta e nove milhões, duzentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), de forma proporcional ou desproporcional à participação no Capital Social da Sociedade, nos termos do Contrato Social. Estes valores deverão ser distribuídos ao longo dos anos de 2026, 2027 e 2028, de forma em que ambos os sócios deverão receber a totalidade do lucro apurado.

Ato contínuo, os sócios deliberaram ainda pela distribuição de eventual lucro residual que será apurado até 31/12/2025, do qual deverá ser distribuído ao longo dos anos de 2026, 2027 e 2028, de forma proporcional ou desproporcional à participação no Capital Social da Sociedade, nos termos do Contrato Social.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13302405 em 30/12/2025 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 258234113 - 18/12/2025. Efeitos do registro: 16/12/2025. Autenticação: B1781A61BE5CB3D232FB140D9A8889F7F6F64C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/823.411-3 e o código de segurança uyMM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

6. **ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES:** Por fim, os sócios deliberaram pelo arquivamento desta Ata perante a Junta Comercial de Minas Gerais, bem como que as publicações legais fossem feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata, na forma de sumário e conforme aprovada pelo Sócio, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Assinaturas:** Mesa: Gilberto de Faria Pessoa Moreira, Presidente; e Mateus de Castro Marchini, Secretário. Sócios: Gilberto de Faria Pessoa Moreira e Mateus de Castro Marchini. Advogado assistente: Natan Ramos da Silva.

Belo Horizonte/MG, 16 de dezembro de 2025.

*Certifico que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.*

**Gilberto de Faria Pessoa Moreira**

*(Assinado com certificado digital)*

**Mateus de Castro Marchini**

*(Assinado com certificado digital)*

*Visto do advogado:*

**NATAN RAMOS DA SILVA**

OAB/MG 153.866

*(Assinado com certificado digital)*





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 25/823.411-3              | MGE2503683019                        | 17/12/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                  |
|----------------------------------|----------------------------------|
| CPF                              | Nome                             |
| 068.353.546-31                   | GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA |
| 070.396.276-04                   | MATEUS DE CASTRO MARCHINI        |
| 097.316.006-39                   | NATAN RAMOS DA SILVA             |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13302405 em 30/12/2025 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 258234113 - 18/12/2025. Efeitos do registro: 16/12/2025. Autenticação: B1781A61BE5CB3D232FB140D9A8889F7F6F64C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/823.411-3 e o código de segurança uyMM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, de NIRE 3120892462-6 e protocolado sob o número 25/823.411-3 em 18/12/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13302405, em 30/12/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Guilherme Augusto Vieira Rocha.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)   |                                  |
|----------------|----------------------------------|
| CPF            | Nome                             |
| 068.353.546-31 | GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA |
| 070.396.276-04 | MATEUS DE CASTRO MARCHINI        |

### Documento Principal

| Assinante(s)   |                                  |
|----------------|----------------------------------|
| CPF            | Nome                             |
| 068.353.546-31 | GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA |
| 070.396.276-04 | MATEUS DE CASTRO MARCHINI        |
| 097.316.006-39 | NATAN RAMOS DA SILVA             |

Belo Horizonte, terça-feira, 30 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Augusto Vieira Rocha, Servidor(a) Público(a), em 30/12/2025, às 12:33 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/823.411-3.







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

## Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 30 de dezembro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13302405 em 30/12/2025 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 258234113 - 18/12/2025. Efeitos do registro: 16/12/2025. Autenticação: B1781A61BE5CB3D232FB140D9A8889F7F6F64C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/823.411-3 e o código de segurança uyMM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL